



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA  
DA  
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO**

**CAPÍTULO I**

**Organização e funcionamento dos serviços**

**Artigo 1º**

O Cemitério da Freguesia de São Martinho do Porto, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho, quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres dos indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

**Artigo 2º**

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

**Artigo 3º**

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no Cemitério.

1. Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

- b) A manutenção da limpeza e conservação do Cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

#### Artigo 4º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério, nomeadamente, conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas, a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita, sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

#### Artigo 5ª

Os serviços de registo e expediente geral, estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros, por ordem alfabética e numérica, assim como, quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do Cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

## CAPÍTULO II

### Inumação

#### Secção I

#### Disposições comuns



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

#### Artigo 6º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

#### Artigo 7º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de criança, não será colocado qualquer produto.

#### Artigo 8º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

#### Artigo 9º

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral, deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.
2. As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia, dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.
3. No cemitério e para efectuação da inumação, compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
4. Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:
- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
  - b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral, contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade, indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo;
  - c) Compete ao coveiro, no dia útil imediato, fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
  - d) Após o registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

#### Artigo 10º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

### Secção II Inumações em sepulturas

#### Artigo 11º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

#### Artigo 12º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões:

- a) Para adultos:
  - Comprimento – 2 m
  - Largura – 0,70 m
  - Profundidade – 1,00 m a 1,15 m
- b) Para crianças:
  - Comprimento – 1,00 m
  - Largura – 0,55 m
  - Profundidade – 1,00 m

#### Artigo 13º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, serem inferiores a 0,40 m de largura. e mantendo-se para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

#### Artigo 14º

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

#### Artigo 15º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à inumação;



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;

### Secção III Inumações em jazigos

#### Artigo 16º

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

#### Artigo 17º

1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim do mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III Exumação



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

#### Artigo 18º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

#### Artigo 19º

1. Passados três anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
  - a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
  - b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sempre os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
  - c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

#### Artigo 20º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

#### Artigo 21º



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº 4 do artigo 17º, serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

#### CAPÍTULO IV Trasladações

##### Artigo 22º

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

##### Artigo 23º

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

##### Artigo 24º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

##### Artigo 25º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.





Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

## CAPÍTULO V

### Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

#### Artigo 26º

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de noventa dias depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos locais habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

#### Artigo 27º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 26º será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

#### Artigo 28º



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo eminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 29º

O preceituado neste capítulo, aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 30º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondam às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

CAPÍTULO VI

Construções Funerárias

Secção I

Das obras



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

#### Artigo 31º

O período de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico, inscrito na Câmara Municipal de Alcobaça, Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

#### Artigo 32º

Do projecto referido no número anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos, deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

#### Artigo 33º

Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 0,75 m

Altura – 0,55 m

- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

#### Artigo 34º

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m

Largura – 0,45 m

Altura – 0,35 m

#### Artigo 35º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

#### Artigo 36º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10m. Para a simples colocação, para as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensar-se-á apresentação de projectos.

#### Artigo 37º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

#### Artigo 38º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

### Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

#### Artigo 39º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a este trabalho, mediante a indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Gerais

#### Artigo 40º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

#### Artigo 41º



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas, não poderão ser daí retirados em apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

#### Artigo 42º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### Artigo 43º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

#### Artigo 44º

As taxas de serviços pela prestação de serviços relativos ao cemitério, constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 45º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50 euros.

As infracções indicadas na alínea f) do artigo 40º serão punidas com a coima de 125 euros.

### CAPÍTULO VIII Disposições Finais

#### Artigo 46º



Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento, serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 47º

O presente Regulamento, entra em vigor no início do mês seguinte à sua aprovação, em Assembleia de Freguesia.

São Martinho do Porto, 15 de Junho de 2006

A Comissão Organizadora dos Regulamentos

Maria de Luísa dos Cordeiros Agostinho  
Paulo Eduardo da Silva Pinheiro  
Rosa Maria Manuel dos Santos Neto

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 20 de Junho de 2006, a ser submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia

A JUNTA DE FREGUESIA

Paulo Eduardo da Silva Pinheiro  
Maria de Luísa dos Cordeiros Agostinho

\*\*\*\*\*

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2006

O Presidente Paulo Eduardo da Silva Pinheiro  
O 1º Secretário Maria de Luísa dos Cordeiros Agostinho  
O 2º Secretário John Henrique Feliciano Dias



Junta de Freguesia  
de  
**São Martinho do Porto**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO**  
**DA**  
**CASA MORTUÁRIA**





Junta de Freguesia  
de  
São Martinho do Porto

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA**

1. A Casa Mortuária construída pela Autarquia de São Martinho do Porto, irá fazer parte integrante do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização será facultada a toda a População residente na área geográfica da Freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia de Junta de Freguesia.
  - a) A utilização da Casa mortuária, será feita mediante o pagamento de uma taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.
  - b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da freguesia.
  - c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral, requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia.
  - d) Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.
  - e) O pagamento da taxa será sempre efectuado na Secretaria.
  - f) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento de Taxa será também efectuado na Secretaria, na 2ª feira imediata ao funeral.
2. Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.
3. Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
4. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 06.00 às 24.00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.
5. O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.